



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Suprime dispositivo, acrescenta parágrafo e altera a redação do § 8º, do art. 237, da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º Fica suprimido o inciso V, do § 7º, do art. 237, da Constituição do Estado.

Art. 2º O § 8º, do art. 237, da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 237

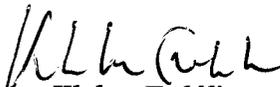
.....
§ 8º As aroeiras, faveiras, paus d’arcos e cedros terão proteção especial do Poder Público e a utilização dessas espécies vegetais ou áreas que compõem a cobertura vegetal nativa do Estado dependerá de prévia autorização dos órgãos públicos competentes, mediante reposição obrigatória em percentuais estabelecidos em lei.”

Art. 3º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 237, da Constituição Estadual:

“§ 9º A instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, deverá ser precedida de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará ampla publicidade.”

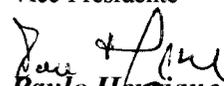
Art. 4º Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

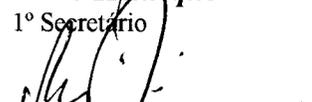
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 19 de junho de 2001.


Dép. **Kleber Eulálio**
Presidente


Dép. **Leal Júnior**
1º Vice-Presidente


Dép. **Mauro Tapety**
2º Vice-Presidente


Dép. **Paulo Henrique**
1º Secretário


Dép. **Pompílio Evaristo**
2º Secretário


Dép. **Marcelo Coelho**
3º Secretário


Dép. **Margarida Bona**
4º Secretário